

## INFORMATIVO QL – 27/09/2017

### **Incidência de IRPJ e CSLL sobre taxa Selic recebida em sede de repetição de indébito é tema de repercussão geral**

O Supremo Tribunal Federal “STF” reconheceu a existência de repercussão geral na discussão acerca da incidência do Imposto de Renda Pessoa Jurídica “IRPJ” e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido “CSLL” sobre a taxa Selic - composta por juros de mora e correção monetária - recebida pelo contribuinte em ação de repetição de indébito.

No Recurso Extraordinário “RE” 1.063.187/SC, a União questionou acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região “TRF4”, que reconheceu a inconstitucionalidade parcial de dispositivos legais que preveem a incidência de IRPJ e CSLL sobre juros de mora que compõem a taxa Selic.

A legislação tributária, desde 1996, atribui à taxa Selic o papel de índice oficial de correção monetária e de juros aplicável no ressarcimento de indébito tributário.

Neste sentido, e seguindo entendimento do Superior Tribunal de Justiça “STJ”, o TRF4, em julgamento de Arguição de Inconstitucionalidade, definiu que, em relação aos juros de mora, dada sua natureza indenizatória, não há a incidência dos tributos. O mesmo entendimento foi aplicado em relação à correção monetária, cujo objetivo é a preservação do poder de compra em detrimento da inflação, descaracterizando qualquer acréscimo patrimonial.

No bojo do RE, a União alega que a Constituição Federal não define o conceito de lucro, devendo seu conteúdo ser extraído da legislação infraconstitucional, precisamente do Código Tributário Nacional “CTN” e da legislação ordinária e defende a incidência dos tributos invocando a definição de “proventos de qualquer natureza” trazida pelo CTN e citando julgado do STJ favorável à tese de que os juros de mora incidentes na repetição do indébito tributário têm natureza de lucros cessantes.

Para o Relator do RE, Ministro Dias Toffoli, o fato de o acórdão recorrido ter declarado a inconstitucionalidade de lei federal é motivo suficiente para reconhecer a repercussão geral da matéria, ainda que o STF já tenha se manifestado reconhecendo a natureza

infraconstitucional de discussões envolvendo a incidência do IRPJ e da CSLL sobre juros de mora.

Ainda não há previsão para julgamento do tema pelo Plenário da Corte.

**QUEIROZ E LAUTENSCHLÄGER ADVOGADOS**